



RESOLUÇÃO Nº 227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 27ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2018 via mconf, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.003654/2018-08,

RESOLVE:

APROVAR o EDITAL Nº 04/2018 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD).

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

EDITAL Nº 04, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições e com base na Lei 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções 09/2010 e 74/2014, convoca os servidores docentes para a Eleição de Representantes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de 01 (um) membro titular e de 01 (um) membro suplente, de cada Campus, para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente, de acordo com o Art. 2º da Resolução 74/2014.

1.1.1 - O mandato dos membros eleitos da CPPD é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

1.2 - As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma estabelecido neste Edital e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.2.1 - Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do Processo Eleitoral.

2 - Dos Elegíveis e dos Votantes

2.1 - São elegíveis todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

2.1.1 - Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

2.1.2 - Estejam sob a pena resultante de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissão de Ética;

- 2.1.3 - Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação;
- 2.1.4 - Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos à UNIPAMPA;
- 2.1.5 - Estejam em Cargo de Direção, Coordenação e outros cargos de Chefia.
- 2.2 - Podem votar, no dia da eleição, todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores da UNIPAMPA.

3 - Das Comissões Eleitorais

- 3.1 - A supervisão das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria Nº 05, de 23 de março de 2018.
- 3.2 - Compete à Comissão Eleitoral Geral:
 - 3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;
 - 3.2.2 - Supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
 - 3.2.3 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;
 - 3.2.4 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
 - 3.2.5 - Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais;
 - 3.2.6 - Realizar a apuração dos votos
 - 3.2.7 - Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
 - 3.2.8 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
 - 3.2.9 - Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição.
- 3.3 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:
 - 3.3.1 - Divulgar as normas da Eleição;
 - 3.3.2 - Fiscalizar o Processo Eleitoral no âmbito do Campus;
 - 3.3.3 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 3.4 - A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

4 - Da Inscrição e da Campanha Eleitoral

4.1 - A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio (ANEXO II deste Edital) assinado pelo candidato e enviado por meio eletrônico à CEG (ceg@unipampa.edu.br), obedecendo ao cronograma do pleito, conforme o Anexo I deste Edital.

4.1.1 - O formulário original deve ser entregue a um membro da Comissão Eleitoral Local (CEL).

4.2 – Os candidatos devem apresentar, por escrito e assinada, Carta de Manifestação de Interesse, explicitando a motivação da candidatura, conforme consta na Res. 74/2014 do Consuni.

4.2.1 - A Carta de Manifestação de Interesse deve ser enviada por meio eletrônico à CEG (ceg@unipampa.edu.br), juntamente com o formulário de inscrição (ANEXO II deste Edital)

4.2.2 – A Carta de Manifestação de Interesse original deve ser entregue a um membro da Comissão Eleitoral Local (CEL).

4.3 – É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades, respeitadas as orientações da CEG.

4.4 – É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

4.5 – A Campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade e por meio digital, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5 – Da Votação e Apuração

5.1 – A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

5.2 – A eleição será realizada por meio digital, conforme previsto no Art. 34 da Res. 09/2010.

5.2.1 – Para a realização deste pleito será utilizado o Lime Survey, sistema de pesquisa institucional.

5.2.2 – A eleição terá início às 09h do primeiro dia e será encerrada às 14h do segundo dia, conforme cronograma deste Edital (ANEXO I).

5.3 – Toda a Eleição regulada por este Edital é direta, secreta e inviolável.

- 5.4 – As Eleições ocorrem em datas especificadas no Anexo I deste Edital.
- 5.5 – A cédula eleitoral contém os nomes dos candidatos, por ordem alfabética dos candidatos de cada unidade.
- 5.6 – Cada eleitor receberá no e-mail institucional cadastrado na lista de votantes, uma chave que dará direito a um único voto.
- 5.6.1 – É responsabilidade do eleitor verificar e atualizar o e-mail cadastrado no Portal do Servidor, no período previsto no Cronograma deste Edital (Anexo I).
- 5.7 – O voto poderá ser realizado através do acesso ao e-mail de qualquer computador, celular ou outro dispositivo.
- 5.8 – Durante o período de votação, cada CEL estabelecerá uma Seção Eleitoral com acesso a um computador e internet para a realização da votação, caso seja necessário.
- 5.8.1 – Compete à CEL estabelecer e divulgar o local da Seção Eleitoral.
- 5.9 – É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.
- 5.10 – O eleitor deve votar em apenas um candidato de seu respectivo campus.
- 5.11 – A CEL é responsável pelo suporte técnico à Eleição.

6 – Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

- 6.1 – Nos processos eleitorais realizados na UNIPAMPA:
- 6.1.1 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.
- 6.1.2 – São considerados votos nulos cédulas com mais de um voto.
- 6.1.3 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.
- 6.2 – É considerado empate quando a classificação dos candidatos for igual.
- 6.2.1 – Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais candidato mais idoso.
- 6.3 - A apuração será realizada presencialmente pela CEG imediatamente após o encerramento da eleição em local a ser divulgado conforme cronograma deste Edital.
- 6.4 – A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidato, devidamente credenciados antes do início da votação em formulário próprio (ANEXO III) enviado

para o e-mail da CEG. O Formulário original deverá ser entregue a um membro da CEL.

6.5 – A escolha de fiscal não pode recair em integrante de comissões eleitorais;

7 – Dos Recursos

7.1 – Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.

7.2 – O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

7.3 – A CEL encaminhará à CEG, seu parecer sobre os recursos recebidos em forma de memorando.

8 – Das Disposições Gerais

8.1 – Os membros das Comissões Eleitorais Locais e Geral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

8.2 – Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela CEG em única instância.

8.3 – Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

Marco Antonio Fontoura Hansen

Reitor

ANEXO I
CRONOGRAMA

17/12	Publicação do Edital
17/12 a 19/12	Data limite para instalação das Comissões Eleitorais Locais (CEL)
30/12	Publicação da lista das Comissões Eleitorais Locais
07/01 a 18/01	Prazo de inscrição das candidaturas
21/01	Publicação das inscrições
22/01 a 23/01	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
24/01	Análise e divulgação dos recursos
25/01	Homologação das candidaturas
26/01 a 11/02	Período de campanha eleitoral
26/01	Data limite para a publicação da lista de votantes
27/01 a 28/01	Período de atualização da lista de votantes
04/02	Homologação da lista de votantes atualizada
05/02 e 06/12	Período de recursos relativos à lista de votantes
07/02	Homologação da lista Final de votantes
12/02 e 13/02	Data das eleições
13/02	Divulgação do resultado
14/02	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
15/02	Análise e divulgação dos recursos
18/02	Homologação do resultado final pela CEG
28/03	Homologação do resultado final pelo CONSUNI (RE)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE
PESSOAL DOCENTE (CPPD)**

Candidato: _____

Nome completo do Fiscal: _____

Siape ou Matrícula: _____

Unidade: _____

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do Fiscal: _____

_____, _____ de _____ de 201_.

Formulário recebido pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:

Nome: _____

Data: ___/___/___

Assinatura: _____